

COMUNICADO FIES-SJP N.º 01/2016

INFORMA AOS DISCENTES DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SOBRE O ADITAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES PARA OS CONTRATOS ASSINADOS A PARTIR DE 2010 COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

O Presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento – CPSA da Faculdade FAE São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Em atendimento ao disposto nas Portarias FNDE n.º 42, de 04 de fevereiro de 2016 e n.º 23, de 10 de novembro de 2011, fica estabelecido o período até 30 de abril de 2016 para o aditamento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES aos discentes que assinaram o contrato a partir do ano de 2010.

Art. 2º O discente deverá confirmar o aditamento realizado pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, adiante denominada CPSA, no *site* do Ministério da Educação – MEC, endereço eletrônico sisfiesportal.mec.gov.br.

§1º Após a confirmação, o discente deverá comunicar o ato à equipe de Controle de Benefícios, por meio do *e-mail* beneficios@fae.edu, para que o Documento de Regularidade de Matrícula, adiante denominado DRM, simplificado ou não simplificado, possa ser disponibilizado.

§2º O discente que receber o DRM simplificado deverá acessar o FAE *Connect* em *Acadêmico*, *Termo FIES*, para que possa realizar a impressão, em seguida protocolar a via da CPSA assinada na Central de Atendimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais no prazo disposto no *caput*.

§3º O discente que receber o DRM não simplificado deverá assinar a via da CPSA na Central de Atendimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais e retirar a via do banco para que seja apresentada na agência bancária para regularizar a situação e, após a regularização, protocolar o Termo Aditivo na Central de Atendimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais até 30 de abril de 2016.

Art. 3º O discente que recebeu o DRM não simplificado e não regularizou a situação junto à rede bancária perderá o desconto referente às parcelas do 1º semestre de 2016 e precisará quitar os valores para realizar a matrícula subsequente para o 2º semestre de 2016.

Art. 4º O discente que não realizar o aditamento até o final do prazo estabelecido no art. 1º terá seu benefício encerrado pelo agente operador, conforme §3º da Portaria Normativa MEC n.º 23, de 20 de novembro de 2013.

Art. 5º Para mais informações, os discentes deverão entrar em contato com a equipe de Controle de Benefícios, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, por meio do telefone (41) 2105-4905 ou pelo e-mail beneficios@fae.edu.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

São José dos Pinhais, 28 de março de 2016.

Luís Söthe

Presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento